autuado por Anderson Rogério de Souza em 21/02/2024 18:15:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a concessão de uso da área pública municipal situada no Distrito do Butantã, Subprefeitura do Butantã, à Associação Grupo Escoteiros Falcão Pelegrino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, independente de concorrência pública e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável a critério da Administração, o uso da área pública municipal, situada no Distrito do Butantã, Subprefeitura do Butantã, à Associação Grupo Escoteiros Falcão Pelegrino, para o fim de promover atividades culturais, esportivas, formação moral, cívica e social, bem como atividades específicas da Associação Grupo Escoteiros Falcão Pelegrino.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta Lei, localizada na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 700, de formato irregular, compreendida entre a Rua José de Moura Resende, a Av. Deputado Jacob Salvador Zveibil e a EMEF Deodoro da Fonseca (Setor 101, Quadra pública 020), Distrito do Butantã, Subprefeitura do Butantã, indicada no croqui anexo.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de resguardar os interesses da Prefeitura, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar as áreas para finalidade diversa da ora prevista, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;

b) manter as instalações e o imóvel sempre em perfeitas condições de utilização para os fins visados, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 618 – Bela Vista, CEP 01319-900, SP | Tel. 3396-4286
nomura@saopaulo.sp.leg.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 109/2024. Documento assinado digitalmente por AURELIO NOMURA em 21/02/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=510026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

c) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projeto e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

d) não ceder o imóvel e benfeitorias, no todo ou em parte, a terceiros seja a que título for;

e) zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

f) responder, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar;

g) responder, perante o Poder Público, por todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao imóvel e às atividades nele exercidas;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de suas finalidades com objetivo incompatível ao uso, a modificação do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na automática, e de pleno direito, rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 5º Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Nomura

Vereador

Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 618 – Bela Vista, CEP 01319-900, SP | Tel. 3396-4286
nomura@saopaulo.sp.leg.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 109/2024. Documento assinado digitalmente por AURELIO NOMURA em 21/02/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=510026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa conceder o uso de uma área pública ao Grupo Escoteiro Falcão Peregrino.

O Grupo Escoteiro Falcão Peregrino é uma instituição que há 40 anos tem se dedicado incansavelmente ao desenvolvimento extracurricular de jovens, promovendo valores, princípios e uma educação sólida pautada nos fundamentos do escotismo. São mais do que uma simples organização; são uma família comprometida com a missão de tornar o mundo um lugar melhor.

Ao longo de quatro décadas, tem realizado atividades que não apenas formam jovens cidadãos responsáveis, éticos e engajados, mas também contribuímos significativamente para o bem-estar da sociedade e das comunidades em que estamos inseridos. Os programas visam desenvolver habilidades de liderança, trabalho em equipe, responsabilidade social e ambiental, proporcionando uma formação integral aos membros.

A concessão de uma área pública para o Grupo Escoteiro Falcão Peregrino não seria apenas um reconhecimento merecido pelos serviços prestados, mas também uma maneira efetiva de fortalecer e ampliar nosso impacto positivo na comunidade. A área proposta seria utilizada para a realização de atividades educativas, culturais e de lazer, beneficiando não apenas os associados, mas toda a população local.

Além disso, ao consolidar uma estrutura sólida de apoio aos voluntários e famílias envolvidas, o Grupo Escoteiro Falcão Peregrino reforça seu compromisso não apenas com a formação dos jovens, mas também com o fortalecimento dos laços comunitários.

Portanto, peço encarecidamente o apoio de todos os ilustres membros desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei. Reconhecendo a importância do Grupo Escoteiro Falcão Peregrino na construção de uma sociedade mais justa e consciente, a concessão desta área pública será um investimento no futuro, na educação e no desenvolvimento integral de nossos jovens e comunidades.

Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 618 – Bela Vista, CEP 01319-900, SP | Tel. 3396-4286
nomura@saopaulo.sp.leg.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 109/2024. Documento assinado digitalmente por AURELIO NOMURA em 21/02/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=510026.